

ferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Foi o Doutor João Alexandre Velho Prior, assistente convidado da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, contratado, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 100% do vencimento da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Foi a Doutora Marlene Susana Dionísio Lúcio, assistente convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 100% do vencimento da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Foi a Doutora Paula Cristina de Azevedo Gomes Pinto, assistente convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 100% do vencimento da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Foi a mestre Sandra Carla Ferreira Leal, assistente convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, contratada, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada, além do quadro, com 20% do vencimento da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Despacho (extracto) n.º 27 222/2007

Por despacho de 17 de Outubro de 2007 do presidente conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi o Doutor Carlos Manuel Oliveira Gonçalves, assistente convidado da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 50% do vencimento da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 27 223/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 25 de Junho de 2007, foi denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2007, de Alvaro José Moita de Oliveira.

8 de Novembro de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 27 224/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Humberto Manuel Índio Tomás Chaves como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 195, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 27 225/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de António Manuel Rodrigues Gaspar como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, a tempo parcial (40%), em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 27 226/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi a João António da Silva Matos autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, a tempo parcial (50%), em regime de acumulação de funções, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 27 227/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi a José Eduardo Duarte Regato autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, além do quadro, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 4, índice 225, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho (extracto) n.º 27 228/2007

Por meu despacho de 14 de Setembro de 2007, foi a António Silvério Frago Almodôvar autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, a tempo parcial (60%), para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início em 1 de Outubro de 2007 e termo em 30 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 27 229/2007

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 15 de Outubro de 2007, foi autorizada — após bom cabimento de 15 de Outubro de 2007 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação da contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de assistente, na área científica de Contabilidade e Finanças, em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto, do licenciado Cláudio Daniel Nunes Correia, pelo período com início em 1 de Outubro de 2007 e término a 30 de Setembro de 2009, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

25 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Regulamento n.º 319/2007

Torna-se público o presente regulamento que se fundamenta no projecto educativo da Escola Superior de Educação de Lisboa e nos

objectivos subjacentes aos planos curriculares dos cursos de licenciatura do 1.º ciclo de formação, aprovado em reunião do conselho científico de 18 de Julho de 2007.

Regulamento de avaliação

CAPÍTULO I

Fundamentos e âmbito

Artigo 1.º

O presente regulamento enquadra-se na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), na legislação sobre o sistema de avaliação e frequência (Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e Portarias n.ºs 410/86, de 29 de Julho, e 886/83, de 22 de Setembro), na legislação sobre o Estatuto do Trabalhador-Estudante (Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto) e na legislação sobre a concretização do espaço de Bolonha (Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março).

Artigo 2.º

O presente regulamento de frequência e avaliação fundamenta-se no projecto educativo da Escola Superior de Educação de Lisboa e nos objectivos e pressupostos subjacentes aos planos curriculares dos cursos de licenciatura.

Artigo 3.º

O presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura do 1.º ciclo de formação (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro) da Escola Superior de Educação de Lisboa.

CAPÍTULO II

Avaliação das aprendizagens

Artigo 4.º

1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso são objecto de avaliação, podendo esta assumir os seguintes regimes: avaliação contínua e avaliação por exame.

2 — As unidades curriculares do domínio de iniciação à prática profissional, estágio, seminário ou unidades curriculares de carácter prático, definidas pelo conselho científico, sob proposta da coordenação do curso ou de um departamento, apenas poderão ser realizadas por avaliação contínua, não podendo ser realizadas por exame.

3 — A excepção das unidades curriculares referidas no número anterior, todas as unidades curriculares devem incluir a possibilidade de avaliação por exame.

Artigo 5.º

1 — Considera-se que todos os alunos estão em regime de avaliação contínua, excepto os que formalizarem, nos Serviços Académicos, até um mês após o início das aulas, a opção pelo regime de avaliação por exame.

2 — O aluno que reprove na avaliação contínua pode ainda apresentar-se à avaliação por exame, nas unidades curriculares em que seja possível a avaliação por exame.

Artigo 6.º

A definição dos métodos e dos momentos de avaliação relativos a cada unidade curricular, constantes do respectivo programa e disponibilizados no início do ano lectivo, são da competência do docente responsável da unidade curricular, tendo em conta as disposições do presente regulamento, as orientações do conselho científico, o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

O aluno pode solicitar a anulação da matrícula de uma unidade curricular, através de um requerimento, devidamente fundamentado, que deverá dar entrada nos Serviços Académicos até 30 dias antes do último dia de aulas da referida unidade.

Artigo 8.º

1 — A classificação de cada unidade curricular, à excepção do previsto no n.º 2 deste artigo, é expressa numa escala de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Considera-se aprovado, numa unidade curricular, o aluno a quem for atribuída uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 — Os planos curriculares de alguns cursos poderão incluir unidades curriculares cuja avaliação é isenta de classificação, desde que seja essa a opção tomada pelo conselho científico.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação contínua

Artigo 9.º

1 — O regime de avaliação contínua pressupõe diversas situações e formas segundo os critérios definidos pelo(s) docente(s) de cada unidade curricular, devendo revestir uma natureza formativa.

2 — O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada unidade curricular.

3 — Só será atribuída classificação final na unidade curricular, através deste regime, aos alunos que satisfaçam as condições exigidas no artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 10.º

1 — Entende-se por frequência a presença dos alunos nos tempos previstos para contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e ou trabalhos de avaliação.

2 — O mínimo obrigatório de presença nas actividades desenvolvidas em cada unidade curricular é de dois terços do total das horas de contacto efectivamente concretizadas, excepto se definido diferentemente no programa da unidade curricular.

3 — A não verificação do estabelecido no ponto anterior implica a não atribuição de classificação final, no regime de avaliação contínua.

4 — Nas circunstâncias referidas no número anterior, excepto nas unidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento, os alunos poderão optar pelo regime de avaliação por exame, tendo que se inscrever atempadamente nos Serviços Académicos.

5 — Os alunos que requeiram o estatuto de trabalhador-estudante e que optem pelo regime de avaliação contínua terão de cumprir as regras estabelecidas neste regime.

CAPÍTULO IV

Regime de avaliação por exame

Artigo 11.º

1 — No regime de avaliação por exame, a classificação final do aluno na unidade curricular resulta exclusivamente da classificação obtida no mesmo.

2 — O exame poderá incluir provas de índole teórica, teórico-prática e prática, previamente definidas no programa da unidade curricular.

Artigo 12.º

1 — Os exames poderão ser realizados nas seguintes épocas: época normal, época de recurso e época especial.

2 — A época normal terá lugar no final de cada semestre ou ano, consoante as unidades sejam, respectivamente, semestrais ou anuais. Nesta época, podem inscrever-se para exame todos os alunos que, estando matriculados na unidade curricular, não tenham obtido aprovação no regime de avaliação contínua ou que pretendam obter melhoria de classificação na unidade curricular.

3 — A época de recurso terá lugar em data a definir pelo conselho científico. O número máximo de unidades curriculares em que o aluno se pode inscrever na época de recurso é de quatro semestrais, duas anuais ou uma anual e duas semestrais.

4 — A época especial terá lugar em Dezembro. Têm acesso a esta época os alunos a quem falte apenas uma unidade curricular para concluir o curso.

5 — A melhoria de nota só pode ser requerida uma vez para cada unidade curricular, na respectiva época normal ou na época de recurso, no mesmo ano lectivo, ou no ano lectivo subsequente à realização da unidade curricular.

CAPÍTULO V

Regime de transição e prescrição

Artigo 13.º

Os alunos transitam de ano desde que o número de créditos das unidades curriculares obrigatórias em atraso não exceda um total de 15 créditos.

Artigo 14.º

1 — A não aprovação em dois anos lectivos na mesma unidade curricular do domínio de iniciação à prática profissional impossibilita a renovação de matrícula e portanto a conclusão do curso.

2 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá autorizar a renovação da matrícula, mediante fundamentação escrita apresentada pelo coordenador da licenciatura.

Artigo 15.º

Relativamente à prescrição, aplica-se o artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Avaliação final do curso

Artigo 16.º

1 — O estudante completa o grau de licenciatura se obtiver, no mínimo, 180 créditos distribuídos pelas áreas científicas de acordo com os mínimos definidos para cada área, no respectivo plano de estudos.

2 — Caso o aluno complete mais de 180 créditos, serão consideradas para efeitos da classificação final as unidades curriculares com melhores classificações correspondentes ao número mínimo de créditos exigidos dentro de cada área científica.

Artigo 17.º

A classificação final da licenciatura é expressa numa escala de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 18.º

A classificação final da licenciatura é a média aritmética simples de todas as classificações obtida nas unidades curriculares consideradas no artigo 16.º

CAPÍTULO VII

Situações não previstas

Artigo 19.º

1 — Todos os casos não contemplados nos capítulos anteriores serão objecto de apreciação mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente do conselho directivo.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá dar entrada nos Serviços Académicos até 30 dias após a ocorrência da situação não prevista.

3 — A deliberação cabe ao presidente do conselho directivo após consulta aos órgãos da Escola com competência específica na matéria.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Este regulamento entra em vigor em 17 de Setembro de 2007.

Aprovado em reunião do conselho científico de 18 de Julho de 2007.

5 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Escola Superior de Teatro e Cinema**Despacho (extracto) n.º 27 230/2007**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Outubro de 2007, foi autorizada a nomeação provisória de Álvaro Manuel dos Santos Correia como professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 27 231/2007**

Por despacho de 2 de Novembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Betina Baére de Faria Campos Neves como equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2007 e validade até 9 de Setembro de 2009.

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**PARTE G****EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.****Despacho (extracto) n.º 27 232/2007**

Por despachos do vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 30 de Outubro de 2007, foram promovidos, precedendo concurso:

José Carlos Sesinando, Mariana Isabel Clemente Almeida Ramalho, Ângela Maria Pereira de Sá, Tiago Luís Cantanhede das Neves, Francisco Manuel Abrantes Tavares Cardoso, Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, José Luís Borrego Faleiro, Jorge Eduardo Carvalho de Almeida e Felismina da Conceição Dias Vítor Martins, engenheiros

civis principais do quadro da ex-JAE, nomeados engenheiros civis assessores.

Alberto Manuel de Abreu Gautier, arquitecto principal do quadro da ex-JAE, nomeado arquitecto assessor.

Augusto Lucas Martins da Silva, técnico profissional de 1.ª classe da carreira de electricidade do quadro da ex-JAE, nomeado técnico profissional principal da carreira de electricidade.

Hélio Alberto das Neves Gomes, técnico profissional especialista do quadro da ex-JAE, nomeado técnico profissional especialista principal.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2007. — A Directora, *Joaquina Figueira*.